

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE
ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

VALMIR CÉSAR POZZETTI

VINÍCIUS BIAGIONI REZENDE

B615

Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA):
Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e
Vinícius Biagioni Rezende – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-522-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Biodireito. 2. Vida digna. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NA AGROPECUÁRIA BRASILEIRA

THE VIOLATION OF ANIMALS RIGHTS IN BRAZILIAN AGRICULTURE

Lucas Magalhães Bonifácio Mourão ¹

Resumo

Essa pesquisa visa analisar o abuso perpetuado aos animais não humanos no meio da agropecuária, a partir da Declaração Universal dos Direitos dos Animais. A investigação se demonstra de extrema relevância diante da enorme prevalência de sofrimento vivenciado por tais animais, que são contemporaneamente afastados da condição de animalidade, tornando-se no atual contexto um objeto a serem explorados para a satisfação do ser humano

Palavras-chave: Exploração animal, Direitos dos animais, Sofrimento

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze the perpetuated abuse that non-human animals face in agriculture, based on the Universal Declaration of Animal Rights. This investigation proves to be extremely relevant in view of the enormous prevalence of suffering experienced by such animals, which are contemporaneously removed from their condition of animality, becoming in the current context an object to be exploited for the satisfaction of human beings.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal exploitation, Animals rights, Suffering

¹ Graduando em Direito na modalidade Integral na Escola Superior Dom Hélder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa visa analisar o abuso perpetrado aos animais não humanos no meio da agropecuária, a partir da Declaração Universal dos Direitos dos Animais. A investigação se demonstra de extrema relevância diante da enorme prevalência de sofrimento vivenciado por tais animais, que são contemporaneamente afastados da condição de animalidade, tornando-se no atual contexto um objeto a serem explorados para a satisfação do ser humano. Desse modo, o objetivo desse trabalho é compreender o demasiado aproveitamento cruel ministrado por parte substancial da sociedade aos animais não humanos caracteriza-se como a maior violação dos direitos naturais do mundo moderno. Considera-se a legitimidade desse sistema de exploração como contraditório aos ideais de liberdade e bem-estar proferidos pela maioria de governos do ocidente.

Da mesma forma, faz-se necessário aplicar esses fatos na área do direito, destacando que os direitos dos animais não humanos consistem em princípios morais fundamentados na crença de que animais não humanos merecem a capacidade de viver da forma que desejarem, sem serem submetidos a vontade dos seres humanos. Assim, o maior valor moral dos direitos dos animais não humanos está na preservação da autonomia desses indivíduos. Dessa forma, a exploração animal na agricultura leve a sistemática deterioração da saúde mental e integridade física de animais não humanos sujeitos a tais opressões. Sendo assim, compreender a validade dessa prática com relação aos direitos naturais que todos os seres vivos possuem é essencial para a eliminar esse tipo de opressão.

Ademais, é necessário destacar que, para o filósofo Tom Regan em sua obra `` The Case for Animals Rights (1983) ´´, no qual o autor argumenta que os animais não humanos têm direitos morais porque são “sujeitos com vida”, e que esses direitos aderem a eles supremamente, sejam eles reconhecidos ou não pela parâmetros legais. Esse posicionamento de Regan é kantiana, ou seja, adere a filosofia de que todos os sujeitos com vida possuem valor inerente e devem ser tratados como fins em si mesmos, nunca como meios para um fim. Nesse viés, o filósofo conclui que a exploração animal na sociedade moderna não é justificável, devido ao fato de que as indústrias de animais veem os animais como um meio para um fim por razões triviais - a carne não é necessária para a saúde, a maioria dos casos de testes em animais são para produtos de consumo

desnecessários e a caça é igualmente desnecessária a sobrevivência humana. Desse modo, portanto, o autor defende a abolição da exploração de animais para alimentação, testes em animais e caça comercial na base de sua irrelevância a continuação da espécie humana.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. COMO A EXPLORAÇÃO ANIMAL FOI INSTITUÍDA

Durante toda história da espécie humana, a busca por uma alimentação capaz de fornecer a nutrição necessária para a continuação da vida se demonstra como o principal objetivo por todos os indivíduos, seja essa uma sociedade de caçadores-coletores ou a sociedade contemporânea. Todos os organismos vivos no planeta terra participam diretamente na cadeia alimentar, dessa forma, a humanidade detém a necessidade de competir continuamente por recursos alimentícios com todas as outras espécies presentes no ecossistema.

As plantas satisfazem grande parte de suas necessidades biológicas por meio da energia solar, utilizando essa energia para converter água e sais minerais em nutrientes essenciais para a sobrevivência. Em oposição as plantas, os animais não dispõem da capacidade de produzir o seu próprio alimento. Logo, esse grupo deve adquirir seus nutrientes essenciais de outras formas, em sua maioria constituído pelo consumo de plantas ou outros animais.

No decorrer da história, as tribos neolíticas inauguraram a era da agricultura, por meio da descoberta que certas plantas têm a capacidade de serem cultivadas a partir de sementes e alguns animais são eventualmente domésticos. Com isso, o descobrimento de que cultivar plantas e portar animais perto das habitações poderia potencialmente mitigar a incerteza de expedições de caça e forrageamento, proporcionou pela primeira vez na

existência humana a capacidade de desenvolver uma sociedade mais complexa, um grande marco na evolução da cultura humana.

Uma vez que essas sociedades foram estabelecidas, esse modo de agropecuária reduziu os perigos relacionados a natureza transitória e escassez de comida prolongada, permitindo assim maior tempo para outras atividades não relacionadas a sobrevivência. As relações humano-animal progrediram através de uma série de estágios antagônicos parasitismos e exploratórias.

No que se concerne a esse esclarecimento, o autor Yuval Noah Harari afirmar que:

Durante 2,5 milhões anos, os humanos se alimentaram coletando plantas e caçando animais que viviam e procriavam sem sua intervenção. O Homo erectus, o Homo ergaster e os neandertais colhiam figos silvestres e caçavam ovelhas selvagens sem decidir onde as figueiras criariam raízes, em que campina um rebanho de ovelhas deveria pastar ou que bode inseminaria que cabra. O Homo sapiens se espalhou do leste da África para o Oriente Médio, a Europa e a Ásia e finalmente para a Austrália e a América – mas, a todo lugar que ia, também continuava a viver coletando plantas silvestres e caçando animais selvagens. Por que fazer outra coisa se seu estilo de vida fornece alimento abundante e sustenta um mundo repleto de estruturas sociais, crenças religiosas e dinâmica política? Tudo isso mudou há cerca de 10 mil anos, quando os sapiens começaram a dedicar quase todo seu tempo e esforço a manipular a vida de algumas espécies de plantas e de animais. Do amanhecer ao entardecer, os humanos espalhavam sementes, aguavam plantas, arrancavam ervas daninhas do solo e conduziam ovelhas a pastos escolhidos. Esse trabalho, pensavam, forneceria mais frutas, grãos e carne. Foi uma revolução na maneira como os humanos viviam – a Revolução Agrícola. (HARARI, 2011)

3. A EXPLORAÇÃO ANIMAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

O estágio explorativo das relações das relações humano-animal que contemporaneamente reina a sistema global de produção de alimentos se demonstra severamente prejudicial à saúde física e mental dos animais não humanos. Isso pode ser confirmado pela interposição de uma análise da condição na qual maioria dos animais não humanos na agropecuária estão sujeitos sobre.

A indústria agropecuária da sociedade contemporânea consiste em grande parte de operações a nível industrial que são projetadas com o principal princípio de produzir grandes volumes de rendimento pelo menor preço possível. Devido ao elevado custo de

fornecer aos animais não humanos o essencial para a sobrevivência e ganho de condições para o abate e produção de leite ou ovos para consumo por seres humanos, em razão da necessidade constante de aprovisionamentos como comida, água e abrigo. A agropecuária industrial mundial consiste primordialmente de técnicas que buscam manter os animais vivos e produzir seus produtos pelo menor custo possível, utilizando de medidas de redução de orçamento como gaiolas menores e confinamento em espaços extremamente ínfimo.

Os impactos na vida dos animais no meio da agropecuária são consideráveis no que diz respeito a integridade física e emocional dos que são sujeitos a este sistema. No modo sistema político os animais de criação são legalmente considerados propriedade das corporações às quais “pertencem”, os animais são tratados da mesma forma como máquinas do que como indivíduos sensíveis, emocionais e inteligentes que são. Os animais arcam com o ônus das medidas de redução de custos nas atividades agropecuárias. Suas vidas são definidas por uma capacidade de gerar alimento para a população humana. Esses seres vivos perdem a sua capacidade de engajar em comportamentos natural, são rotineiramente mutilados e operado sem anestesia e/ou serem engravidados à força, apenas para terem seus filhos retirados. Nas fazendas industriais, os animais que são submetidos a mutilações rotineiramente, confinamento extremo e são manipulados de outra forma para beneficiar os consumidores humanos são extremamente degradantes ao animal sujeito a ela. Essas práticas são prejudiciais aos animais não humanos impactam todas as áreas de sua existência.

Dessa forma, fica explícito a importância dos direitos dos animais não humanos para a constituição de uma sociedade mais justa. Dessa maneira, é relevante citar o Peter Albert David Singer, Ph.D. pelo Departamento de Filosofia e Teologia pela Universidade de Oxford (Inglaterra) que introduziu no mundo o paradigma da libertação animal, cuja problemática elaborou em diversos trabalhos. Uma de suas assertivas, presente no livro “Libertação Animal”, estabelece que:

"Libertação Animal" pode soar mais como paródia dos outros movimentos de libertação do que como um objetivo sério. Na realidade, a idéia de "Os Direitos dos Animais" foi usada outrora para parodiar a causa dos direitos das mulheres. Quando Mary Wollstonecraft, uma precursora das feministas atuais, publicou a sua *Vindication of the Rights of Woman*, em 1792, as suas opiniões eram de um modo geral consideradas absurdas, e surgiu logo a seguir uma publicação intitulada *A Vindication of the Rights of Brutes*. O autor desta obra satírica (que se sabe agora ter sido Thomas Taylor, um distinto filósofo de Cambridge) tentou refutar os argumentos avançados por Mary

Wollstonecraft demonstrando que eles poderiam ser levados um pouco mais longe. Se o argumento da igualdade se podia aplicar seriamente às mulheres, por que não aplicá-lo aos cães, gatos e cavalos? O raciocínio parecia poder aplicar-se igualmente em relação a estas "bestas"; no entanto, afirmar que as bestas tinham direitos era manifestamente absurdo. Por conseguinte, o raciocínio através do qual se alcançara esta conclusão tinha de ser incorreto, e se estava incorreto quando aplicado às bestas, também o estaria quando aplicado às mulheres, uma vez que em ambos os casos haviam sido utilizados os mesmos argumentos. (SINGER,1975)

A tese do autor acerca da luta pelos direitos dos animais, é essencial para a compreensão sobre quais fundamentos teórico-metodológicos poderão ser utilizados para a reivindicação sobre os direitos dos animais não humanos. É sustentado pelo autor, conforme a assertiva, a base histórica que da legitimidade a luta por direitos daqueles de outra espécie. Dessa forma, a questão da não existência de direitos naturais por animais não humanos poderá ser refutada.

Além disso, a concepção de Melanie Joy, Doutora em Psicologia, pela Universidade Harvard, que tem como a área de atuação principal a violência contra os animais não humanos, com várias obras sobre o assunto é relevante para análise da problemática. Na produção "Por Que Amamos Cachorros, Comemos Porcos e Vestimos Vacas: Uma Introdução Ao Carnismo", a autora faz uma análise mentalidade contemporânea do por que a sociedade atual está tão disposta a comer certos animais enquanto jamais cogitaria em comer outros.

Uma razão para termos percepções tão diversas de carne bovina e carne de cachorro é porque vemos vacas e cachorros de modo muito diferente. O contato mais frequente – e muitas vezes o único – que temos com vacas ocorre quando as comemos (ou as usamos). Mas para um grande número de americanos, nossa relação com cachorros não é, sob muitos aspectos, assim tão diferente de nossa relação com as pessoas: nós os chamamos pelo nome. Dizemos até logo quando saímos e os cumprimentamos na volta. Compartilhamos nossa cama com eles. Brincamos com eles. Compramos presentes para dar a eles. Carregamos suas fotos na carteira. Levamos ao veterinário quando estão doentes e podemos gastar milhares de dólares com o tratamento. Nós os enterramos quando morrem. Eles nos fazem rir; nos fazem chorar. São nossos ajudantes, nossos amigos, nossa família. Nós os amamos. Amamos os cães e comemos as vacas não porque cães e vacas sejam fundamentalmente diferentes – assim como os cães, as vacas têm sentimentos, preferências e consciência –, mas porque a *percepção* que temos deles é diferente. E, conseqüentemente, a percepção que temos de sua carne também é diferente.

Além de nossas percepções de carne variar de acordo com a espécie de animal de que ela provém, diferentes seres humanos podem encarar a mesma carne de modo distinto. Por exemplo, um hindu pode reagir à carne de vaca da mesma maneira que um cristão americano reagiria à carne de cachorro. Essas

variações em nossas percepções se devem a nosso *esquema*. Um esquema é uma estrutura psicológica que dá forma a – e é formada por – nossas crenças, ideias, percepções, experiências, e que organiza e interpreta automaticamente a informação que recebemos. Por exemplo, ao ouvir a palavra “enfermagem” provavelmente imaginamos uma mulher de uniforme branco e que trabalha num hospital. Embora muitos profissionais de enfermagem sejam homens, não usem o uniforme tradicional ou trabalhem fora de um hospital, nosso esquema, a não ser que estejamos em contato frequente com enfermeiros, homens e mulheres, em ambientes variados, conservará essa imagem generalizante. As generalizações vêm do fato de os esquemas fazerem o que se espera que façam: classificar e interpretar a enorme quantidade de estímulos a que estamos continuamente expostos e depois distribuí-los em categorias gerais. Os esquemas agem como sistemas de classificação mental. (JOY,2009)

A compreensão da autora, é fundamental para concluir que a configuração social do consumo da carne não se manifesta como um fenômeno universal, mas sim como uma expressão da realidade evidente no corpo social. Nesse sentido, o combate à essa forma de violência, deve ocorrer nos moldes da transformação da mentalidade da população sobre a realidade da indústria agropecuária e as consequências de seu consumo. Ainda, é imprescindível que a mudança cultural é um assunto extremamente delicado que deve ser trabalhado por meio de amplo debate entre corpo jurídico, população e profissionais da área. Porém, sempre tendo como prioridade o bem-estar dos animais não humanos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que a exploração e comodificação de animais não humanos resulta na morte de bilhões de indivíduos todos os anos pelos seres humanos para o seu próprio benefício. Outrossim, esses animais não humanos também são vitimizados para sofrer de forma barbárica. Desse modo, esses animais sofrem com a captura, ou são criados em condições desconfortáveis e estressantes, sendo forçados a viver vidas cheias de medo, dor e tédio. Frequentemente, estes grupos também sofrem de doenças crônicas ou lesões devido a negligência médica e/ou má condição de vida. A razão para os quais essa exploração cruel é ocorre varia de acordo com a indústria. A criação e abate de animais para a produção de certos tipos de alimentos é a mais comum, embora os animais também sejam mortos para produzir roupas, entretenimento, ou para serem usados como mão-de-obra ou ferramentas, inclusive como ferramentas de laboratório.

Assim sendo, a esmagadora maioria dos alimentos derivados de animais vendidos no Brasil atualmente – incluindo carne, ovos, leite e queijo – é advindo de fazendas industrializadas de grande escala conhecidas como “Fazendas Industriais”. Nessas “fazendas-indústrias”, os animais são concentrados no menor espaço possível para maximizar a produção e o lucro, mesmo que isso faça com que muitos morram de doenças ou infecções antes de serem enviados para o matadouro. Animais em fazendas orgânicas e “criadas ao ar livre” geralmente sofrem com igual tratamento cruel que os de outras fazendas. Ao final de suas vidas miseráveis, esses animais são normalmente enviados em caminhões para os mesmos matadouros usados por grandes fazendas industriais.

Portanto, entende-se que deve haver ações busca prevenir a continuação da exploração animal no meio da agropecuária. Isso deve ser feito pela completa eliminação da comodificação de animais não humanos no sistema econômico vigente. Portanto, a proliferação de pensamentos filosóficos como o veganismo, que busca a libertação animal da exploração humana, deve ser a base de uma sociedade onde todos são livres para seguir sua natureza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HARARI, Yuval Noah. Sapiens: Uma breve história da humanidade. Porto Alegre: L&PM Editores S. A., 2018

JOY, Melanie. Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não. São Paulo: Cultrix, 2014.

REGAN, T. Animal rights, human wrongs: an introduction to moral philosophy. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2001.

REGAN, T. The case for animal rights. Los Angeles: University of California Press, 2004.

SINGER, Peter. Libertação animal. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.